

8.^a Sessão.

Presidencia do Snr. Fernandes

Aos vinte e quatro dias do mez

[fl.191v]

de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio, na Sala das Sessões da Camara Municipal da Villa de Taquary, reunidos as horas do costume os Vereadores constantes da acta antecedente, o Snr. Presidente declarou aberta a Sessão.

Lida a Acta precedente foi approvada com a declaração do Snr. Asambuja de que lhe havia apresentado a infracção do art.º 9.º do codigo de Posturas approvado pela Aßsemblea e sancionada pela Presidencia da Provincia, segundo o projecto, que leo na Mercantil, e já sancionada segundo o jornal que hontem não pode obter, por ißso requeria que a imposição do novo, ou antigo codigo fosse submettida ao juiso do executor das Posturas e que o presente art.º 9.º do

[fl.192]

do codigo Saccionado fosse exarado na Acta = Art.º 9.º = Ninguem poderá edificar dentro dos limites da Villa, sem ter previamente obtido alinhamento e alturas das Soleiras: pena de 15#r.^s a 30#r.^s, e demolir o que tiver feito fora das regras estabelecidas pela camara para as edificações.

O Snr. Presidente declarou em discussão a indicação sobre o alinhamento da praça projectada da Cruz Nova a Velha, visto ter a Camara hontem examinado, e mandado medir em sua presença.

Houve discussão sobre a direcção que devia tomar o alinhamento partindo do marco de lage que a Camara mandou collocar, medindo trinta e huma braças de largura do canto do Norte da Sotéa em li-

[fl.192v]

linha recta e parallela a largura da quadra. = O Snr. Asambuja o pinou que desse marco de pedra seguisse a direcção da linha da rua da Oliveira a formar praca quadrada. Foi resolvido unanimemente que ficasse estabelecido o alinhamento seguindo da casa de José Teixeira ao marco de lage e deste marco em linha recta e parallela com a que segue da casa da Sotéa, ficando aßsim para quem edificar ate o novo plano de arruamento, que todavia pode alterar o que agora se determinase a eßse tempo não houver alguma casa edificada, que prejudique uma nova direcção, mas conviniente, e finalmente que se communique ao Arruador a presente resolução, ficando sem vigar qualquer outra que a Camara houver to-

[fl.193]

tomado a respeito.

Foi presente um requerimento de Chrispenianno José Martins exigindo que esta Camara ordene que hum outro fiscal da mesma [llegível] sobre a abertura do caminho por elle requerido a mudança, visto que o fiscal respectivo se acha ausente. Foi resolvido que o Fiscal do 1.º districto de Santo Amaro intime a ordem que a tal respeito ja deu em Sessão anterior ao respectivo Fiscal.

Dada a hora e nada mais havendo a tratar o Snr. Presidente encerrou a presente Sessão, de que se lavrou a presente Acta, que sendo lida foi approvada e aßsignada.

Eu, Antonio Baptista da Costa, Secreta-

[fl.193v]

Secretario a escrevi.

Manoel Fernandes da Silva

João Leonardo Cardozo

Manoel Patricio de Asambuja

João Perreira Brandão

Manoel Jacintho Pereira

João da Costa e Silva
[fl.194]